



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 023/2019

Altera normas relativas ao Poder Legislativo concernentes ao estatuto dos parlamentares, órgãos e competência da Câmara Municipal e processo legislativo.

REPUBLICAÇÃO

(Promulgada em 31 de dezembro de 2019)

Art. 1º O art. 40 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. O vereador somente poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - para desempenhar cargo de ministro de estado, secretário de estado ou secretário municipal;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - para participar de ventos de alta significação para o Poder Legislativo;

V - licença-paternidade ou licença-maternidade;

Parágrafo único. A licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo vereador e dirigida ao presidente, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.”

Art. 2º O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente da Câmara;

II - por requerimento da maioria absoluta dos vereadores; e

III - por requerimento do Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º O ato de convocação, proferido pelo Presidente da Câmara, deverá ser publicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, podem realizar-se em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 3º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara dos Vereadores somente



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

deliberará sobre matéria objeto da convocação.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária.”

Art. 3º O § 2º do art. 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias contados:

I - da sessão preparatória de inauguração da legislatura;

II - da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;

III - da ocorrência de fato que a ensejar, por aprovação do Presidente.”

Art. 4º O art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Imediatamente após a posse, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Na primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano legislatura far-se-á a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, através de votação nominal aberta.

§ 2º A posse da Mesa Diretora para o segundo biênio ocorrerá em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura”.

Art. 5º O *caput*, inciso III e § 3º, todos do art. 48, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Comissão da Câmara dos Vereadores, à Mesa Diretora, ao Prefeito e aos cidadãos.

(...)

III - matéria orçamentária;

(...)

§ 3º Não será admitido o aumento de despesa previsto nos projetos de iniciativa do Poder Executivo, ressalvado o disposto no art. 75, § 3º”.

Art. 6º O § 3º do art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

“Art. 49.....”

§ 3º O veto será apreciado em sessão da Câmara dos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.”

Art. 7º Revogam-se os seguintes dispositivos:

I - o § 2º do art. 31;

II - o § 2º do art. 32;

III - o art. 33;

IV - as alíneas “b” e “d” do art. 36;

V - o art. 37;

VI - o § 2º do art. 41.

Art. 8º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

(*) Republicação total por haver constado erro material na numeração da Emenda à Lei Orgânica.

Currais Novos/RN, 17 de outubro de 2024.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO
1ª Secretária

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES
2º Secretário